## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1009748-97.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Lucas Santos do Nascimento- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

VALMIR PEREIRA DOS SANTOS OAB/SP 293.203.

Requerido: Antonio Lucivaldo Scanzani Barra - Me - Representado(a) pelo preposto(a)

Sr. Edson Eduardo Guelfi, RG. 21.888.684, CPF. 131.043.648-77

Desacompanhado de advogado.

Aos 17 de outubro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-As partes concordam com o pedido de Inexigibilidade do Débito e Restituição do valor pago de R\$-200,00; 2-O autor desiste do pedido de Indenização por Danos Morais; 3-O requerido paga neste ato o valor de R\$-200,00 através do cheque nº UA-000178, Agência 0049, Banco Itaú S/A. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Compensado o cheque supra, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

3 F3 F	т .	
	Juiz	•
TATTAT	J UIL	

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Preposto: